

Esta reprodução, em um só exemplar, está sendo fornecida pela BIBLIOTECA NACIONAL, para exclusiva utilização em pesquisas e informação pessoal, sem qualquer intuito de lucro, nos termos do art. 42, I e II, da Lei 596/8 de 14-12-78.

Frederico Mallio Junior
Obra 62
BELLAS ARTES *78 E*

O HYMNO DA PROCLAMAÇÃO

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
E O SEU AUCTOR

ARTIGO - PROTESTO

por Frederico Mallio

EX-PIANISTA E ORGANISTA DA EXTINGTA CAZA
IMPERIAL, SOCIO BENEMERITO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL EMAN-
CIPADORA, PROTECTOR DA BENEFICENTE
BETHENCOURT DA SILVA E HONORARIO DE MUITAS OUTRAS, PROFESSOR
DO GYMNASIO DE BARBACENA E DIRECTOR DO
CLUB MENDELSSOHN.



1890

TYPOGRAPHIA PEREIRA

JUIZ DE FORA

Frederico Mallio Junior
BELLAS ARTES

O HYMNO DA PROCLAMAÇÃO

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
E O SEU AUCTOR

ARTIGO - PROTESTO

por Frederico Mallio

EX-PIANISTA E ORGANISTA DA EXTINGTA CAZA
IMPERIAL, SOCIO BENEMERITO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL EMAN-
CIPADORA, PROTECTOR DA BENEFICENTE
BETHENCOURT DA SILVA E HONORARIO DE MUITAS OUTRAS, PROFESSOR
DO GYMNASIO DE BARBACENA E DIRECTOR DO
CLUB MENDELSSOHN.



1890

TYPOGRAPHIA PEREIRA

JUIZ DE FORA

Noticia da redacção d'0 POPULAR

BELLAS ARTES

Por ser extremamente longo o artigo do maestro Frederico Mallio, deixa elle de apparecer hoje n'esta secção (como devia) para ser no entanto brevemente distribuido em folhetos, o que melhor agradará aos nossos leitores, que a publicação por partes, como nos era possivel fazer.

E' um trabalho de valor e cujo fim *altamente patriotico* será digno de grandes applausos. Intitula-se: *O Hymno da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e o seu auctor.*

N'este importante *Artigo-Protesto* faz o maestro F. Mallio, em linguagem bastante franca a analyse succinta de todos os factos occorridos em relação ao grande concurso realizado na Capital Federal no dia 30 de Janeiro do corrente anno.

17 de Julho de 1890.



ADVERTENCIA

E' este o quinto artigo que ao correr da penna escrevo para O POPULAR de Barbacena, interessante e util jornal que aqui se publica e em o qual tenho a honra de collaborar, escrevendo a secção Bellas-Artes, que todas as quintas feiras é publicada.

Por ter sahido um tanto longo e não poder ser publicado de uma só vez, achei conveniente, de commum accordo com os proprietarios d'essa folha e a conselho de pessoas de minha amizade, não o partir como me foi proposto, e sim publical-o em folheto que será distribuido gratuitamente.

Calculando que a *susceptibilidades partidarias* não poderá agradar a leitura do presente *Artigo-Protesto* que hoje entrego á luz da publicidade, appello desde já para a *Imprensa Livre* como digna representante da opinião publica e certo fico que verei *-Justiça!*

F. MALLIO.

Barbacena, 14 de Julho de 1890.

BELLAS ARTES

O Hymno da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Ao Inclito Chefe do Governo Provisorio, aos nossos correli-
onarios, aos artistas musicos e ao Povo em geral.



UANDO convidado pela illustrada re-
dacção desta folha (*) para n'ella col-
laborarmos, incumbindo-nos da sec-
ção —Bellas Artes,— acceitámos logo
o honrosissimo convite, tomando por
base a *franqueza*, o *positivismo* e
a *Justiça*.

E' por isso que, não regateando
encomios aos artistas que d'elles se façam merecedo-
res, não pouparemos tambem a censura desde que
ella seja a expressão da verdade.

(*) O POPULAR, de Barbacena

Já tivemos ocasião de tecer elogios ao insigne maestro Leopoldo Miguez, a quem respeitamos como artista, e a quem admiramos como compositor, achando-nos mesmo convencido de que S. S. é talvez o primeiro contra-pontista brasileiro; mas isso não basta para deixarmos de dizer que o distincto maestro foi *desastradamente* infeliz no *arranjo* de seu hymno da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A inspiração, essa scintilla sublime que nos é emanada de Deus, esse anjo celeste que, adejando suas azas sobre nossos cerebros, nos vem segredar ao ouvido as melodias soberbas da arte de Wagner, despresou d'esta vez o notavel compositor da *Parisina*; entendeu que a sua aureola de glorias já estava completa e que a outros devia então proteger; mas o insigne maestro não quiz se convencer de tal, e *forjou* um hymno, apresentando um trabalho insignificante e detestavel, quanto á parte auditiva, que é a principal para o fim a que se destina.

A parte harmonica acha-se na verdade correctissima; (*) a melódica, porém, é pauperrima e não tem sequer o valor da *originalidade*.

(*) Pondo de parte as 8^{as} occultas por movimento directo que o maestro emprega por mais de uma vez. Erro gravissimo que qualquer discipulo de harmonia saberia evitar. Encontram-se ellas na resolução final da pagina n. 3 e em idêntica passagem na pagina 5.

O illustre maestro, sentindo-se exausto no labutar de sua imaginação, ou para melhor dizer, não estando completamente inspirado, como naufrago que se segura á primeira taboa de salvação, recorreu aos hymnos Francez e Nacional Brasileiro e assim fez um *hymno de retalhos* (!), filho do *plagio*, o qual de certo nos envergonhará perante a Europa, que bem poderá dizer: O Brazil não teve um unico compositor que, banhado pela luz da liberdade de 15 de Novembro, fosse capaz de inspirar-se e compôr um hymno magestoso, *original* e que por si só representasse a alegria indescriptivel de um povo liberto; um hymno que fôsse a photographia fiel deste grande feito—a *Proclamação da republica* !...

Por nossa parte ousamos perguntar: quantos artistas não foram injustamente reduzidos ao nada, sendo desprezadas suas inspiradas composições pela protecção vergonhosa que foi dispensada ao maestro Leopoldo Miguez?! Quantos?!...

Em que logar ficaria collocado o seu hymno, se todos os trabalhos apresentados (em numero de trinta mais ou menos) fossem executados e então julgados pelo povo?! pelo povo que nesse caso saberia cumprir a alta missão da escolha, e não por esse jury inconsciente, que tão *habilmente* soube preparar o realce para o hymno de Miguez, desprestigiando a mór parte

das composições apresentadas, e apenas escolhendo quatro : uma marcha funebre pelo pianista Jeronymo de Queiroz, um ensaio de instrumentação (partitura) para banda e orchestra, pelo alumno do conservatorio de Milão, Alberto Nepomuceno, uma inspirada e brilhante marcha triumphal do talentoso Francisco Braga e um unico hymno que forçosamente devia ser escolhido e que infelizmente é o hymno da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil !

E' claro que netas condições não poderia deixar de ser escolhido o hymno do eminente maestro Miguez ; e além disso, *a claque* preparada de ante-mão nas *torrinhas* do grande theatro não se fez esperar, rompendo em estrepitosos applausos, e bisando a *miscellanea*, esse verdadeiro trapo que se ligará á nossa bandeira, como a *parasyta* ás grandes arvores!...

Assim, pois, foi illudido o povo ; foi illaqueada a boa fé do inclito marechal Deodoro da Fonseca !

Foi illudido o povo, porque não ouviu todos os hymnos apresentados em concurso, sendo obrigado a aceitar o unico que o jury entendeu apresentar ; foi illaqueada a boa fé do Chefe do Governo Provisorio, porque, julgando ter á sua frente quatro juizes leaes e sinceros, que soubessem comprehender o que é *Jus-*

tiça, teve apenas (á excepção de um) tres habeis prestidigitadores que perfeitamente lhe souberam fazer essa passagem que em magia se chama *forçar a carta*

Foi um concurso cheio de peripecias desagradaveis para a nossa historia, esse do hymno da proclamação da Republica Brasileira.

O proprio *Diario Official*, dando a noticia de que se achava aberto o concurso, não foi tão explicito quanto devia ser (não diremos que propositalmente), pois limitou-se a dizer apenas que elle se achava aberto na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e que todos os concurrentes deveriam apresentar os seus trabalhos, até o dia 30 de Dezembro.

Esse laconismo collocou a maior parte dos candidatos em collisões horriveis, visto ignorarem a fórma sob que deviam ser feitas as provas: se a piano, se a piano e canto, se por banda marcial, se em grande orchestra. ou ainda se far-se-hia cantar por grande côro.

D'ahi resultaram as fórmas diversas sob que foram apresentadas as provas, com grande prejuizo para uns e enormes vantagens para aquelles que, como Leopoldo Miguez, já sabiam que ellas haviam de ser executadas por grande orchestra, banda e côro.

Mais um facto importante: Leopoldo Miguez, o grande Hercules da musica, foi convidado pelo Governo Provisorio para organizar o jury que devia escolher o melhor hymno apresentado; e, em lugar de declinar de si essa sublime honra com que merecidamente o Governo o distinguiu, visto querer concorrer tambem, não só acceitou tal incumbencia, como deixando ficar o seu *trabalhozinho* em concurso, nomeou para o referido jury amigos intimos, professores no Conservatorio de Musica, onde S. S. é *auctoridade superior*!!

Mais ainda: quando os rectos ministros do governo Provisorio prohibiam a assistencia dos candidatos inscriptos ás provas do concurso (para melhor se poder fazer *Justiça*), consta-nos que Leopoldo Miguez achava-se na sala secreta do julgamento, á rua dos Ourives n. 43, casa Bevilacqua, e què escolhia com os inimitaveis juizes quaes os melhores trabalhos apresentados, achando mui naturalmente e independente de *vituperio* que o melhor seria o seu.

Tivessemos á frente desse cancurso homens probos, cidadãos de character immaculado, como o illustre Sr. Visconde de Taunay, o erudito Dr. Luiz Francisco da Veiga ou o amigo dos artistas, Alfredo Camarate,

esses escandalos tristemente vergonhosos não se teriam dado.

O maestro Leopoldo Miguez era apontado como o unico artista capaz de compor o hymno da Proclamação da Republica Brasileira, parecendo a alguns que o facto de saber elle esta difficil sciencia—o contraponto—seria bastante para termos um hymno excepcional.

Erronea fórma de pensar, porque se assim fôsse, o governo saberia em vez de fazer um concurso publico, encommendar a uma celebridade Europeá uma Fuga; e assim teriamos um hymno rigorosamente classico, mas que, como o do maestro Leopoldo Miguez, não serveria para despertar em nossos corações a saudade do torrão natal, quando expatriados; não serveria, como não serve o de Miguez, para nos animar ante os pelouros guerreiros em campo de batalha, e muito menos ainda *para ser o espelho fiel, em que se devem reflectir todas as irradiações patrioticas de 15 de Novembro!* podendo servir tão somente de pequeno exemplo de harmonia aos artistas musicos em seus gabinetes particulares de estudo.

Ao Governo Provisorio compete, pois, uma vez estudada a questão, que hoje submettemos á sua cri-

teriosa apreciação, *embora um pouco tarde*, annular o concurso feito, e facilitar ao povo a escolha livre e ranca dos trabalhos que ainda se acham (archivados) na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior.

Tomemos o exemplo da Republica Franceza, que tenda já em 1792 notabilidades eguaes ás que possue hoje, como Camillo de Saiut-Saens, Marmontel, Gounod, Georges Mathias e muitos outros, não vê o seu canto patriotico—*Allons enfants de la patrie* firmado por celebridade alguma, mas sim por aquelle que, nada sendo na classe artistica,—*Rouget de Lisle*, jovem capitão, sentiu em seu cerebro os arroubos de uma inspiração inimitavel, e no ardor do enthusiasmo, no auge do delirio e da febre do genio, produziu esse turbilhão de luz—*LA MARSEILLAISE!*

Generalissimo Marechal Deodoro da Fonseca! Vós, que não temestes pelo amor do Patria tombar para sempre o throno de um rei; Vós, que não temestes pelo amor da Patria as balas que sobre vossa cabeça cruzavam nos campos do Paraguay, não temais tambem, em nome desse mesmo amor da Patria, em nome do brio e da honra com que tanto se caracterizam os militares, em nome da JUSTIÇA que tem sido e será sempre o vosso sceptro, não temais, Senhor,

annular o concurso do Hymno da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e recebereis por mais este digno acto os applausos do povo brasileiro e a gratidão dos artistas deprimidos.

Correligionarios! Juntai a vossa indignação á nossa pela falsidade com que fostes enganados, que apresentareis assim ante o Governo Provisorio a prova da verdade do que dizemos.

Provai que o hymno de Leopoldo Miguez é no barrete phrygio o que foi a escravidão nos mantos da monarchia, provai que elle é o borrão que precisa ser limpo; provai que elle é a negação absoluta dos principios democraticos, porque foi o resultado da *extorsão* e da falsidade. Fazei ver que a continuação desse hymno como o Hymno da Proclamação da Republica Brasileira, será um prefixo que se ligará a cada uma das palavras que fluctuam em nossa bandeira, fazendo com que, em vez de lermos—*ORDEM E PROGRESSO* que nos enchem de enthusiasmo e orgulho, leiamos com pezar—*Desordem e Regresso*.

Artistas! Levantai do pó as vossas fronte's humilhadas por um jury inconsciente; juntai vosso brado ao nosso, que assim será mais forte ante o Governo Provisorio a quem enviamos este appello.

Despresemos esse hymno sem inspiração e cujo thema principal foi copiado (para vergonha nossa) de um peusamento de além-mar!

Provemos que somos patriotas e que, por isso mesmo, queremos um hymno que seja a traducção fiel dos nossos sentimentos e do jubilo da *Democracia Brasileira*! um hymno nascido na Patria de Deodoro e escripto dehaixo da constellação do *Cruzeiro do Sul*.

Povo! Fazei *Justiça* aos artistas deprimidos, arrancando-os da oppressão injusta que sobre elles pesa, e de que foram victimas por occasião do *celebre curso*; evitai de uma vez para sempre a reproducção dos factos e da tyrannia dos pelotiqueiros dos tempos idos, provando que é real a soberania dos filhos do— *Mundo Novo*.

FREDERICO MALLIO.

Barbacena, 14 de Julho de 1890.